AS IMPLICAÇÕES DA ESCOLHA DO LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUA: Um estudo documental

Gabriela Spalla Valente
Faculdade Canção Nova
gabispalla28@gmail.com

Prof. Esp. Clóvis Nardelo Júnior
Faculdade Canção Nova
clovis.nardelo@fcn.edu.br

Resumo

O artigo explora as implicações da escolha entre os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido no planejamento tributário de uma empresa de mineração de água. Em um país marcado por um sistema fiscal complexo e com alta carga de tributos, investigar essa escolha torna-se fundamental para tomadas de decisões mais precisas, influenciando diretamente a saúde financeira das organizações. A metodologia adotada foi uma pesquisa documental exploratória, de natureza quantitativa, baseada na análise de documentos contábeis da empresa estudada, nos quais os resultados evidenciam que a escolha adequada do regime tributário aumenta a margem de lucro e fortalece as decisões estratégicas. Por fim, em sua conclusão, o artigo aponta qual regime tributário, entre Lucro Real e Lucro presumido, é mais vantajoso para a empresa estudada, evidenciando como a escolha correta pode reduzir a carga tributária legalmente, gerando uma economia para as organizações e beneficiando a administração dos recursos financeiros.

Palavras-Chave: Lucro Real; Lucro Presumido; Planejamento Tributário

Abstract

This article explores the consequences of choosing between Real Profit and Presumed Profit tax regimes in the tax planning of a water mining company. In a country marked by a complex tax system and a high tax burden, investigating this choice becomes fundamental for more precise decision-making, directly influencing the financial health of organizations. The methodology adopted was an exploratory documentary research, of a quantitative nature, based on the analysis of the company's accounting documents, in which the results show that the appropriate choice of tax regime increases the profit margin and strengthens strategic decisions. Finally, in its conclusion, the article points out which tax regime, between Actual Profit and Presumed Profit, is more advantageous for the company studied, demonstrating how the correct choice can legally reduce the tax burden, generating savings for organizations and benefiting the management of financial resources.

Keywords: Real Profit; Presumed Profit; Tax Planning

1. Introdução

No Brasil, a alta carga tributária, somada à complexidade do sistema fiscal, vem gerando impactos crescentes sobre as empresas. O peso dos tributos gera consequências na rentabilidade, ao reduzir a margem de lucro, condiciona a capacidade de investimento e compromete a continuidade das atividades.

Diante desse contexto, é imprescindível que as organizações tomem medidas eficazes por meio de um planejamento tributário, diminuindo legalmente seus custos, mantendo a saúde financeira e garantindo sua competitividade no mercado. Trata-se de um processo que permite avaliar e estruturar antecipadamente as operações da empresa em relação à escolha do regime tributário ideal, buscando alternativas que resultem na redução lícita da carga tributária. Nesse sentido, a decisão entre optar pelo lucro real ou lucro presumido não se limita a um simples cumprimento de exigências fiscais, mas reflete diretamente na estrutura financeira da organização, impactando nas tomadas de decisões, no valor dos tributos pagos, no fluxo de caixa, na capacidade de investimento, na expansão dos negócios e no equilíbrio econômico da empresa.

Dessa forma, este estudo tem como objetivo analisar as implicações da escolha do regime lucro real ou lucro presumido no planejamento tributário da empresa estudada, a partir de documentos financeiros internos da organização. A pesquisa explora os impactos positivos e negativos da escolha do lucro real ou lucro presumido no planejamento tributário no âmbito do setor de mineração de água, além de verificar qual regime proporciona a carga tributária menos onerosa para o planejamento tributário da organização analisada.

Nesse contexto, o artigo busca responder a seguinte problematização: Como a escolha do lucro real ou lucro presumido no planejamento tributário afeta na economia financeira da empresa estudada?

Para isso, a metodologia adotada foi uma pesquisa documental exploratória quantitativa, realizada por meio da análise de documentos financeiros da empresa estudada. Essa abordagem permitiu uma análise aprofundada e legítima da situação

contábil da organização, sendo possível realizar a mensuração da carga tributária no regime do lucro real e lucro presumido.

2. Referencial Teórico

O surgimento dos tributos possui origens tão antigas como a história da sociedade, sendo principalmente moldados por transformações socioeconômicas ao longo do tempo.

Sobre a essência da palavra "tributo" Kfouri (2018, p. 98) afirma que:

> A palavra tributo é, em realidade, sinônimo de homenagem, honraria, sendo utilizada em seus primórdios exatamente com esse sentido, ou seja, o diassúdito prestava uma homenagem ao monarca, por meio do recolhimento de valores ou da prestação de serviços ou doação de bens.

Diante disso, apesar do tributo em suas origens surgir com caráter voluntário, ao longo da história passou a assumir funções que acompanharam as necessidades políticas e sociais de cada época.

De acordo com Moreira e Machado (2015), entre os séculos XI e XIII, as cruzadas impulsionaram uma mudança importante no modo como os reis administravam seus recursos, pois como os monarcas absolutistas precisavam sustentar de forma militar e financeira as campanhas da Igreja Católica para reconquistar a Terra Santa, os gastos públicos aumentaram bastante.

Diante do crescimento das despesas, sobretudo ligadas às guerras, os governantes passaram a depender dos tributos que, embora essenciais ao financiamento estatal, ainda eram aplicados de forma pouco transparente.

Do ponto de vista de Batista Júnior (2011, p. 309), "o tributo ainda não havia ingressado plenamente na esfera da publicidade, sendo apropriado de forma privada", o que intensificou a insatisfação social pela cobrança abusiva dos tributos.

Dessa maneira, considerando a falta de transparência dos tributos junto ao descontentamento da população, surge a Carta Magna de 1215, considerada um marco na construção das democracias modernas. Dias (2018) afirma que a Carta

Magna de João sem Terra de 1215, na qual houve o início dos tributos, fundamentou ideais liberais e surgiu em resposta aos abusos do rei João sem Terra na cobrança de tributos.

Dessa maneira, o ônus fiscal elevado é vinculado à uma violação de direitos, assim, criando manifestações populares. Estas revoltas sociais levarão a transformações no sentido político-econômico.

No Brasil, os tributos começaram a ser cobrados durante o período colonial com a exploração do pau-brasil. Branco Júnior (2021, p. 15) explica que:

> Surge nesse período o "quinto do pau-brasil", considerado o primeiro tributo brasileiro e decorreu da exploração da árvore nativa pau-brasil. Ele era pago à coroa por todos os tesouros ou descobertas no Brasil. Seu nome representava a alíquota fiscal e a forma de pagamento, tendo em vista que a moeda corrente em Portugal não havia sido adotada nesta terra e todos os pagamentos à coroa eram feitos com madeira da árvore do Pau-Brasil.

Desde o período colonial, a tributação no Brasil já existia, mantendo uma estrutura rígida por séculos. Posto isso, foi somente com a Constituição de 1946 que o país passou a experimentar uma mudança econômica mais atualizada.

De acordo com Viana (2024, p. 22) "com a criação da Constituição de 1946 relevantes mudanças aconteceriam na estrutura econômica nacional, com foco em atividades industriais e urbanas e não mais primárias". Nesse sentido, com o avanço do desenvolvimento do país cada vez mais presente, exigiu legislações que padronizassem a cobrança de tributos e favorecessem o desenvolvimento econômico.

Neste contexto, segundo Durães, Rossignoli e Ferrer (2020), a proposta de criação do Código Tributário Nacional no Brasil iniciou-se com a emenda n. 18/65, que fixou no texto da Constituição Federal de 1946 o conjunto de fundamentos teóricos e a reforma tributária federal, apoiada pelo governo, ocorrida entre 1964 e 1966. Além disso, com a edição do Código Tributário Nacional, em 1966, e as mudanças promovidas pela reforma tributária da época, o sistema tributário brasileiro passou a contar com uma estruturação mais precisa dos tributos.

Assim, o art. 5° do Código Tributário Nacional passou a determinar que os tributos são: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Ainda, dentre essas espécies, o imposto é conceituado pelo artigo 16 do Código Tributário Nacional como o tributo cujo fato gerador ocorre independentemente de qualquer atuação do Estado em benefício do contribuinte. Além disso, os impostos serão classificados em diretos ou indiretos de acordo com sua incidência. Padoveze et al. (2017, p. 5) descrevem que:

> Se a incidência do imposto originar-se da renda do indivíduo e / ou de seu patrimônio, ele será classificado como imposto direto. Porém, se a incidência originar-se do consumo de mercadorias, produtos ou serviços, será classificado como imposto indireto.

Dessa maneira, todos os impostos possuem esses dois tipos de classificações, as quais serão distribuídas em três esferas. Conforme dispõe Amaro (2023, p. 88):

> Os tributos dizem-se federais, estaduais ou municipais, conforme pertençam à competência da União (por exemplo, o imposto de importação), dos Estados (por exemplo, o ICMS) ou dos Municípios (por exemplo, o ISS).

Considerando a divisão das competências tributárias entre os diferentes níveis de governo, observa-se que a tabela demonstra o fato gerador dos principais impostos do Brasil:

Quadro 1 - Principais impostos do Brasil, base legal e seu fato gerador.

Base Legal	**Impostos**	**Esfera**	**Fato Gerador**
Artigo 1°, BRASIL (1977)	Imposto sobre Exportação (IE)	Federal	Saída de produtos nacionais do território brasileiro.
Artigo 35 do RIPI. (BRASIL, 2010)	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Federal	O desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira e a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.
Artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN). (BRASIL, 1966)	Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros (II)	Federal	Entrada de produtos estrangeiros no território nacional.

Base Legal	Impostos	Esfera	Fato Gerador
Artigo 43 do Código Tributário Nacional (CTN). (BRASIL, 1966)	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Federal	Aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.
Artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN). (BRASIL, 1966)	Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros (II)	Federal	Entrada de produtos estrangeiros no território nacional.
Artigo 1°, BRASIL (1996)	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)	Estadual	De acordo com sua incidência, o fato gerador é sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
Artigo 19 do Código Tributário Nacional (CTN). (BRASIL 1966)	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Estadual	Propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município

Artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN). (BRASIL, 1966)	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	Municipal	Propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município
Artigo 1°, BRASIL (2003)	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	Municipal	prestação de serviços constantes da lista anexa da lei complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Fonte: Autora (2025)

Para além dos impostos presentes no sistema tributário brasileiro, existem as taxas que fazem parte da classificação dos tributos.

Machado (2010) afirma que a taxa é um tributo cujo fato gerador depende de uma atividade estatal específica que beneficie o contribuinte.

Em contrapartida, o sistema tributário brasileiro também conta com as contribuições de melhoria, que segundo o artigo 81 do Código Tributário Nacional “é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

De maneira diversa, as contribuições de melhorias são voltadas ao custeio de projetos públicos, mas que além delas o sistema tributário também conta com as contribuições sociais.

Machado (1995, apud Castro e Lazzari 2018, p. 217) conceitua contribuição social como: “espécie de tributo com finalidade constitucionalmente definida, a saber, intervenção no domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas e seguridade social”.

Entre as principais estão a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), o PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Assim, o artigo 1° da lei n° 7.689/1988 dispõe que a CSLL é um imposto federal que incide sobre o lucro líquido das empresas, tendo a finalidade de contribuir para o custeio da seguridade social, conforme determina o artigo 195, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal. Por sua vez, Fabretti (2017) alega que o PIS/PASEP é uma contribuição social que incide sobre o faturamento das empresas, assim como a COFINS, gerando uma situação de bitributação, pois a mesma base econômica é utilizada para a cobrança de duas contribuições distintas.

Neste contexto, considerando os diferentes tipos de tributos resultantes na alta carga tributária e tendo em vista os diferentes momentos políticos e econômicos do Brasil após a constituição federal de 1988, devido às novas formas de comercialização e tecnologias, a reforma tributária do país se mostrou cada vez mais necessária.

Atualmente, com a reforma tributária sendo elaborada visando modernizar, simplificar e tornar o sistema de tributação sobre o consumo mais eficiente, transparente e menos cumulativo, ocorre uma série de mudanças estruturais.

A primeira delas foi a sanção da Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025, cuja finalidade é regulamentar os novos modelos de tributação, instituindo o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, que sucederá ao ICMS e o ISS e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, que substituirá o PIS, a Cofins e, parcialmente, o IPI.

Ainda, a Lei Complementar n.º 214 descreve que como parte do cronograma de implementação em julho de 2025, um grupo de empresas selecionadas são envolvidas para utilização do sistema de testes. Posteriormente, em novembro do mesmo ano haverá a alteração do layout da nota fiscal eletrônica, com a adoção de um modelo de descrição dos tributos que serão informados separadamente, não mais incorporados ao valor final do produto ou serviço. Por fim, os artigos 343 e 346 da mesma lei, informam que a partir de janeiro de 2026 se iniciará a aplicação das

alíquotas testes da CBS (0,9%) e do IBS (0,1%), marcando o início da transição efetiva para o novo sistema.

Assim, verifica-se como a reforma tributária é um assunto de enorme relevância para o cenário brasileiro, impactando em diversos âmbitos da sociedade em termos fiscais, com o poder de afetar o pequeno contribuinte até as grandes multinacionais. Considerando isso, é imprescindível que as empresas se atualizem sobre o assunto, mantendo-se atualizadas sobre as novas exigências e, assim, evitando penalidades.

Nesta perspectiva, com um sistema cada vez mais complexo, as empresas sentiram a necessidade de se informar sobre as possibilidades de se organizarem, no sentido financeiro, a fim de reduzir legalmente a base tributável por meio do planejamento tributário.

Sobre a origem do planejamento tributário, Freitas (2021, p. 08) afirma que:

> O planejamento tributário teve sua origem nos Estados Unidos, através dos contadores públicos certificados (Certified Public Accountants - CPA), com conhecimento de contabilidade e direito que faziam uso dos princípios e normas jurídicas aplicadas à contabilidade.

Entretanto, sobre o início do planejamento tributário no Brasil, Benato (2019) evidencia como é difícil estipular um ponto inicial da popularização da prática do planejamento tributário no país. Essa prática foi se formando de maneira gradual e recebendo destaque à medida que a tributação foi se tornando mais complexa.

Conforme destacado acima, os empresários brasileiros começaram a buscar formas de reduzir os custos na legalidade e, desse modo, manter a viabilidade econômica, o que provocou a popularização do planejamento tributário como prática comum, especialmente no meio empresarial.

Fabretti (2017, p. 37) afirma que a definição de planejamento tributário se baseia no “estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”. Igualmente, Pohlmann (2024, p. 4) afirma que planejamento tributário é “toda e qualquer medida lícita adotada pelos contribuintes no sentido de reduzir o ônus tributário ou postergar a incidência de determinado tributo”.

Assim, o planejamento tributário é uma prática positiva e reconhecida para a gestão empresarial, pois permite que as organizações atuem de maneira estratégica e em conformidade com a legislação fiscal.

Sobre os benefícios do planejamento tributário, Martins (2021, p. 25) afirma que:

> Uma das principais contribuições fornecidos pelo desenvolvimento do planejamento tributário é o apoio a tomada de decisão, pois os dados desenvolvidos com a implantação do planejamento tributário servem indiretamente como detector de medidas que devem ser tomadas para a melhoria dos processos da empresa, pois é uma forma fácil de aumentar o lucro sem mexer na rotina da empresa, movimentar a redução de custos sem alterar em receitas, sem aumentar fornecedores, sem buscar novos clientes.

Sua aplicação possibilita uma análise acerca do enquadramento tributário e da forma de apuração dos impostos, o que pode gerar diversos impactos para a empresa que de acordo com Neto (2025):

> É inequivocamente positivo para as empresas, uma vez que possibilita a redução de custos operacionais, o incremento da competitividade no mercado e o aumento da capacidade de reinvestimento dos recursos economizados no crescimento e na expansão da atividade empresarial.

Dessa forma, percebe-se que o planejamento tributário é uma ação que visa buscar alternativas menos onerosas de tributos por meio da legalidade e, conforme exposto por Carvalho (2008, p. 109), “a economia legal de tributos pode ser operacionalizada nas três esferas: administrativa, judiciária e da própria empresa”. Contudo, sob a perspectiva de Ribeiro (2020) há dois enfoques possíveis para abordar a estruturação do planejamento tributário, sendo elas a visão operacional e a estratégica.

Quanto aos critérios, o planejamento tributário pode ser dividido nas seguintes áreas de atuação: administrativo, judicial e interno (própria empresa). A área de atuação administrativa, de acordo com Sakamoto e Bassoli (2005), acontece por meio de intervenções feitas diretamente junto ao sujeito ativo, sendo a autoridade ou ente responsável pela cobrança do tributo. Um exemplo desse tipo de intervenção seria a consulta fiscal, a qual é um procedimento formal usado para esclarecer dúvidas sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária. Em contrapartida, a esfera judiciária, de acordo com Pohlmann (2024, p. 4):

> É estruturada com base em ações ajuizadas contra o Fisco, usualmente buscando ver afastada a incidência de determinado tributo ou a restituição de tributo já recolhido. Neste último caso, é necessária a intervenção de um advogado, que é o profissional legitimado a atuar em juízo.

No contexto empresarial, segundo Rocha (2020), a operacionalização da própria empresa está relacionada às decisões que podem ser tomadas internamente, sem necessidade de recorrer a processos administrativos ou judiciais, de modo que se baseiam em alternativas já previstas pela legislação ou no aproveitamento de brechas legais e um exemplo disso é a escolha do regime de tributação do lucro presumido ou lucro real, que faz parte do planejamento empresarial e pode ser definido livremente pela empresa nos limites da lei.

Ainda em relação às estruturas de alcance, o planejamento tributário pode ser classificado em: operacional e estratégico. Segundo Ribeiro (2020), o planejamento tributário operacional considera principalmente o cumprimento das obrigações tributárias, sendo essas obrigações imposições legais, ou seja, deveres estabelecidos pela lei, que envolvem tarefas rotineiras e processos formais, bem como o controle de prazos para pagamento de tributos, porém, esse cumprimento não está diretamente relacionado ao alinhamento gerencial, mas sim ao aspecto legal e operacional do pagamento de impostos. Por outro lado, Machado (2016 apud Crepaldi 2021, p. 47), afirma que o planejamento estratégico:

> Relaciona-se com a mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como estrutura de capital, localização geográfica, contratação de mão de obra e terceirização de determinadas operações, entre outras.

Sob esta ótica, um dos primeiros passos para a elaboração de planejamento tributário eficaz é a definição do enquadramento tributário da empresa. No Brasil, os principais regimes disponíveis são o simples nacional, o lucro presumido e o lucro real, cada um com suas características, exigências e formas de cálculo dos tributos.

Segundo Sousa (2018a) o simples nacional se trata de um regime tributário simplificado criado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), possuindo como características principais a desburocratização do pagamento de tributos, fazendo com que todos eles se unissem em somente uma guia de pagamento.

Em relação ao funcionamento do simples nacional, Tomazette (2024, p. 656) esclarece que:

> A arrecadação conjunta em um único documento dos valores que seriam devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), PIS/PASEP, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e a contribuição previdenciária patronal, com ressalvas em relação a algumas prestadoras de serviços.

Em suma, empresas podem optar pelo regime do simples nacional desde que atendam aos critérios legais. Além disso, esse regime permite que todos os tributos devidos sejam pagos unificadamente por meio do DAS (Documento de Arrecadação do simples nacional), que já inclui os impostos com suas respectivas alíquotas.

Contudo, para cada empresa é necessário a realização de uma análise que compare como cada regime tributário funciona, a fim de saber qual deles se encaixaria melhor na sua realidade. Uma alternativa de utilização é o regime do lucro presumido.

Para a utilização desse regime demonstrado acima, é necessário que a empresa possua receitas no limite previsto pela lei n° 8.541 de 23 de dezembro de 1992. Por isso, é fundamental a análise de quais empresas podem seguir essa opção mais simplificada. Desse modo, Pohlmann (2024) afirma que a pessoa jurídica só poderá optar pelo regime do lucro presumido, se primeiramente não estiver obrigada a seguir o regime do lucro real e, posteriormente se no ano-calendário anterior, sua receita bruta for igual ou superior a R$ 78 milhões, ou, se a empresa apenas atuou por período inferior a 12 meses, se sua atividade mensal for proporcional a R$ 6,5 milhões.

As empresas que buscam reduzir a complexidade de suas obrigações normalmente optam por se utilizar do lucro presumido, pois oferece o cálculo de tributos em uma base de percentuais fixos sobre a receita bruta, além de haver a previsibilidade tributária como uma de suas funções.

Sobre o funcionamento e sobre o cálculo percentual deste regime de tributação, Iudícibus et al. (2013) explica que o lucro presumido estabelece a base de cálculo por

meio de percentuais fixos aplicados sobre o faturamento, variando conforme o tipo de atividade.

Logo, as porcentagens correspondem ao imposto de renda de pessoa jurídica que variam conforme a atividade exercida pela empresa, segundo a tabela abaixo:

Quadro 2 - Atividades e respectivos percentuais de Lucro Presumido.

Percentual de presunção de lucro (IRPJ)	Atividade
1,6%	Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.
8%	Venda de produtos de fabricação própria. Revenda de mercadorias. Prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e etc. Prestação de serviços de transporte de carga. Atividades imobiliárias relativas a desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda. Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.
16%	Prestação de serviços de transporte, exceto de carga. As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “j” do inciso IV do § 1º do art. 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) n. 1.700/2017, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
32%	Prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada.
	Intermediação de negócios.
	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.
	Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais.
	Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

Percentual de presunção de lucro (IRPJ)	Atividade
32%	Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
	Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte.
	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, inclusive execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, em atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, pelas concessionárias ou subconcessionárias de serviços públicos.
	Prestação de serviços de suprimento de água tratada e os serviços de coleta e tratamento de esgotos deles decorrentes, cobrados diretamente dos usuários dos serviços pelas concessionárias ou subconcessionárias de serviços públicos.
	Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada acima.
38,4%	Atividades de operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC)

Fonte: Polhmann (2024, p. 97)

Sobre a forma de apuração do IRPJ, Schoueri e Mosquera (2020, p. 61) descrevem que há duas etapas:

> – Apuração da base de cálculo, mediante a aplicação dos coeficientes acima, sobre a receita; e
>
> – Cálculo do imposto, mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo apurada na forma acima.

Ainda, Schoueri e Mosquera (2020) expõem que nesse modelo tributário, incidem as alíquotas nos impostos, sendo que no imposto de renda é de 15%, com adicional de 10% sobre o lucro que exceder R$ 20.000,00 mensais, enquanto o PIS incide à alíquota de 0,65% e a COFINS a 3%. E conforme o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, o valor da alíquota da CSLL é de:

> I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e
>
> II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.”

Contudo, além do lucro presumido, há ainda a possibilidade de adoção do regime tributário do lucro real, que se apresenta como uma alternativa para determinadas empresas, especialmente aquelas com estrutura contábil mais rigorosa ou com obrigatoriedade legal.

Sobre a possível vantajosidade para a escolha do regime do lucro real, Sousa (2018b) em seu estudo de comparação tributária dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real em uma indústria gráfica em Criciúma, Santa Catarina observou que o regime do Lucro Real se demonstrou mais vantajoso na indústria, devido ao resultado efetivo da empresa ser menor que a presunção estimada por este setor.

Segundo Chaves e Muniz (2015, p. 370) o lucro real "é o resultado contábil do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões ou compensações autorizadas pela legislação fiscal".

Perante a legislação brasileira, especificamente a lei n° 8.541 de 23 de dezembro de 1992, algumas empresas são impedidas de se utilizar de alguns regimes e outras empresas são obrigadas a utilizar os demais, como no lucro real. Segundo o artigo 5°, da Lei n° 8.541, de 23 de dezembro de 1992, descreve que:

> Ficarão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
>
> I - cuja receita bruta total, acrescida das demais receitas e dos ganhos de capital, no ano-calendário anterior, tiver ultrapassado o limite correspondente a 9.600.000 Ufir, ou o proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses;
>
> II - constituídas sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto;
>
> III - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
>
> IV - que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis e à execução de obras da construção civil;
>
> V - que tenham sócio ou acionista residente ou domiciliado no exterior;
>
> VI - que sejam sociedades controladoras, controladas e coligadas, na forma da legislação vigente;
>
> VII - constituídas sob qualquer forma societária, e que de seu capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

> VIII - que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior.
>
> IX - que forem incorporadas, fusionadas, ou cindidas no ano-calendário em que ocorrerem as respectivas incorporações, fusões ou cisões;
>
> X - que gozem de incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração.

De acordo com Alves e Kulak (2021), sobre o cálculo das alíquotas no lucro real é importante ressaltar que a regra de aplicação das alíquotas referentes ao IRPJ e a CSLL se mantém as mesmas, entretanto, neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, sendo as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

Nesse sentido, a compreensão das alíquotas é essencial para entender qual o regime tributário será mais eficaz para um determinada empresa e assim seus gestores tomem as melhores decisões.

Somado a isso, destaca-se que na utilização do lucro real há duas formas de apurá-lo, estas formas impactam diretamente a maneira que será calculado o planejamento tributário da empresa, que poderá ser anual ou trimensal em cima do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

De acordo com Silva e Faria (2017), se a empresa optar pelo lucro real anual pagará o IRPJ e o CSLL mensalmente. Caso comprove que houve lucro reduzido ou prejuízo poderá requerer a suspensão ou redução desses pagamentos. Esse requerimento será mediante balanços contábeis e, se for aceito, será permitido que a empresa ajuste os tributos na realidade demonstrada.

Além do pagamento mensal por estimativa, esse regime tributário permite que haja apuração trimestral e assim disponibilizando outros meios de calcular os tributos devidos.

Para Oliveira, Hernandez Júnior e Silva (2015), se as empresas optarem pelo modo de cálculo trimestral, haverá momentos específicos no ano em que encerram a contagem, como em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. O cálculo será feito após esse período demonstrado, em que a empresa irá calcular

seu lucro real, que se configura no lucro efetivamente obtido e com base nesse valor realizará o pagamento dos tributos devidos, como o IRPJ e o CSLL.

Apesar de ser necessário avaliar os limites desse regime, Sousa (2018a, p. 253) descreve que “uma desvantagem do lucro real trimestral é que a compensação de eventual prejuízo em dado trimestre está limitada a 30% do lucro apurado em cada trimestre posterior”. Com isso, a legislação brasileira apenas permite que se houver lucro, a empresa só poderá compensar 30% desse mesmo lucro com prejuízos acumulados em períodos anteriores, assim não há como compensar todo o prejuízo nos trimestres subsequentes.

Esses valores devem ser registrados no livro de apuração do lucro real (LALUR), junto dos valores do cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e do controle dos prejuízos fiscais acumulados com a demonstração do lucro real efetivo.

De acordo com Pêgas (2023), LALUR é um documento de natureza fiscal utilizado para mostrar como o lucro contábil da empresa é ajustado até chegar ao lucro fiscal, que serve de base para o cálculo dos tributos. Atualmente em formato eletrônico (e-LALUR), é composto por duas seções: parte A e B. Sobre os conceitos Chagas (2014) esclarece que a Parte A do LALUR é destinada ao registro das adições e exclusões realizadas para a apuração do lucro real, enquanto a Parte B se dedica ao controle e à compensação de prejuízos fiscais e outros valores que possam ser utilizados em exercícios futuros.

Apesar disso, o LALUR é de preenchimento obrigatório para todas as empresas que apuram o Imposto de Renda com base no regime do lucro real, conforme exigência da legislação tributária. Tendo como função documentar de forma clara e organizada todos os ajustes necessários para a determinação do lucro real, garantindo transparência no processo de apuração e possibilitando a fiscalização por parte da Receita Federal.

Sobre o funcionamento do Lalur, Crepaldi e Crepaldi (2019, p. 75) afirma que:

> No Lalur, a pessoa jurídica deverá:
>
> 1. Lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração;

> 2. Transcrever a demonstração do lucro real;
>
> 3. Manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e que não constem da escrituração comercial;
>
> 4. Manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subsequentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte e outros previstos no Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999 (Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999).

Em suma, conclui-se que o regime do lucro real se mostrou bastante vantajoso para determinadas empresas, mesmo com as características de ser mais detalhado e exigente em termos de apuração e controle fiscal. Todavia, pesquisar e entender sobre o funcionamento e as características de cada regime tributário é indispensável para determinar qual se encaixa melhor na situação financeira da empresa.

Entende-se que cada sistema possui características particulares, que podem favorecer diferentes tipos de empresas. Desse modo, é essencial fixar o planejamento tributário da empresa de modo que esteja atualizado com as legislações vigentes, uma vez que os resultados afetam suas finanças e possuem o poder de ser benéfico ou prejudicial dependendo da forma que foi elaborado.

Em vista disso, a escolha entre o lucro real e o lucro presumido desempenha um papel fundamental, pois impacta diretamente na carga tributária da organização. Portanto, é imprescindível realizar uma análise dos documentos financeiros, para que a alternativa mais vantajosa seja escolhida, e, assim, alinhar o planejamento estratégico à realidade operacional da empresa e assegurar uma eficiência fiscal.

3. Metodologia

Neste projeto foi realizada uma pesquisa documental exploratória de caráter quantitativo, com base em documentos financeiros internos fornecidos pela empresa estudada, a fim de compreender as implicações na economia financeira de uma organização a partir da escolha do lucro presumido ou lucro real no planejamento tributário.

Segundo Marconi e Lakatos (2021), a pesquisa documental é a fonte de coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, ou fontes secundárias, como livros, revistas e jornais. Para agregar esta perspectiva, Gil (2023) afirma que é considerada pesquisa documental quando o material consultado é interno à organização, que foram originalmente produzidos para finalidades administrativas ou operacionais, como registros, autorizações e comunicações.

Sendo assim, a pesquisa documental trabalha com a possibilidade de reelaborar e interpretar conforme os objetivos da pesquisa, a fim de possibilitar maior exploração a partir de informações previamente coletadas. Contudo, para a pesquisa documental ser conduzida corretamente, é necessário seguir as etapas para aplicação desta metodologia.

Sobre a forma de se realizar uma pesquisa documental, Gil (2023, p. 59) explica que podem ser estabelecidas as seguintes etapas:

> a) formulação do problema e dos objetivos; b) identificação das fontes; c) localização das fontes e acesso aos documentos; d) avaliação dos documentos; e) seleção e organização das informações; f) análise e interpretação dos dados; g) redação do relatório.

A pesquisa documental não é apenas um levantamento de registros, mas um processo ativo de investigação e reflexão, exigindo que o pesquisador desenvolva senso crítico para interpretar os dados, identificando padrões, inconsistências e lacunas que influenciam os resultados. Nesse sentido, a interpretação de Marconi e Lakatos (2021, p. 202) afirma que:

> Um dos primeiros passos de seu estudo será a definição dos objetivos, para poder estabelecer que tipo de documentação será adequado à sua pesquisa. Será necessário também conhecer os riscos que corre com relação às suas fontes, que podem ser inexatas, distorcidas ou errôneas. Por esse motivo, para cada tipo de fonte fornecedora de dados, o investigador precisa conhecer meios e técnicas para testar tanto a validade quanto a fidedignidade das informações.

Logo, de modo a garantir a validade e a confiabilidade da pesquisa documental, os dados utilizados nesta pesquisa foram extraídos, primariamente, de leis e documentos financeiros, como balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE) trimestral de 2025 fornecidos pela empresa estudada. Como fonte secundária, utilizaram-se artigos acadêmicos publicados por autores que já estudaram sobre o tema para embasar a pesquisa de levantamento bibliográfico.

Os dados coletados foram analisados para verificar a situação financeira a partir das receitas, base de cálculo e a incidência dos tributos, além de simular a aplicação do regime do lucro presumido. Por fim, a análise concentrou-se em avaliar como cada regime influencia a carga tributária da empresa, destacando qual escolha pode gerar maior economia financeira no planejamento tributário, considerando os aspectos legais com base na legislação vigente.

A escolha de realizar o estudo em uma empresa de mineração de água para um estudo de planejamento tributário se justifica devido a crescente desse setor de modo acelerado uma vez que a água tem se tornado cada vez mais valiosa, há uma busca maior por tecnologias que reduzam impactos ambientais e as regras e exigências do governo estão ficando mais rigorosas, tornando a atuação das empresas cada vez mais complexa e exigente. Em uma visão macro, o planejamento tributário é essencial para garantir que a empresa se mantenha estável e competitiva em um ambiente marcado por mudanças legislativas frequentes e elevados custos operacionais.

4. Análise dos Dados

A análise dos dados teve como base uma empresa de mineração de água do Vale do Paraíba que realiza a captação de água da fonte por meio de um poço. Além disso, a empresa estudada é considerada de médio/grande porte e iniciou suas atividades em 03 de julho de 2024, fruto de um arrendamento. Atualmente a organização faz a opção pelo regime tributário do lucro real, nesse sentido, no primeiro trimestre de 2025 faturou 4.503.328,95, tendo como média mensal de faturamento 1.501.109,65.

Desse modo, os valores utilizados para a formação das receitas e despesas são os dados disponibilizados no balanço patrimonial e na demonstração de resultado do exercício em que foram feitos os cálculos dos impostos devidos tanto no lucro real, como no lucro presumido, para que pudessem ser comparados.

Tabela 1 - Apuração dos Tributos do 1° trimestre/2025 no Lucro Presumido

LUCRO PRESUMIDO						
Índices	**Receita**	**Alíquota Presumida**	**Base de Cálculo**	**Alíquota**	**Valor devido**	
CSLL	R$ 4.503.328,95	12%	R$ 540.399,47	9%	R$ 48.635,95	
PIS	R$ 4.503.328,95	-	-	0,65%	R$ 29.271,64	
COFINS	R$ 4.503.328,95	-	-	3%	R$ 135.099,87	
IRPJ	R$ 4.503.328,95	8%	R$ 360.266,32	15%	R$ 54.039,95	
IRPJ Excedente	R$ 4.503.328,95	8% - R$ 30.000	R$ 300.266,32	10%	R$ 30.026,63	
ICMS						
Índice	**Receita**	**Lucro Contábil**	**Base de Cálculo**	**Total de Débitos**	**Total de Créditos**	**Valor final a ser pago**
ICMS	R$ 4.503.328,95	R$ 25.858,33	R$ 4.860.795,65	R$ 702.242,22	R$ 310.352,98	R$ 391.889,24
TOTAL					R$ **688.963,28**	

Fonte: A Autora (2025)

Ao analisar a tabela referente à apuração dos tributos da empresa no regime de lucro presumido, observa-se a aplicação do percentual de presunção de 8% para o IRPJ.

Esse percentual está em consonância com o que Polhmann (2024) estabelece em sua tabela, ao indicar a alíquota de 8% para venda de produtos de fabricação própria. Dessa forma, verifica-se a adequação desse enquadramento à realidade da mineradora em estudo, uma vez que sua atividade consiste na captação e posterior industrialização da água.

Além disso, conforme a perspectiva de Schoueri e Mosquera (2020), adotou-se a alíquota de 15% para o imposto de renda, acrescida do adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R$ 20.000,00 mensais. No mesmo sentido, foram aplicadas as alíquotas de 0,65% para o PIS e de 3% para a COFINS.

Ainda, notou-se que, para a apuração do lucro presumido foram adotadas as etapas descritas por Schoueri e Mosquera (2020) de, primeiramente, realizar a determinação da base de cálculo, obtida pela aplicação dos coeficientes sobre a receita e em seguida, proceder-se ao cálculo do tributo devido, pela aplicação da alíquota correspondente sobre a base de cálculo já apurada.

Tabela 2 - Apuração do ICMS e ICMS/ST

ICMS e ICMS/ST							
Estados	**Pautas Fiscais**					**Alíquota ICMS (origem SP)**	**Alíquota ICMS/ST**
	510 ml natural	**510 ml com gás**	**1,5 L natural**	**1,5 L com gás**	**5 L natural**		
Rio de Janeiro	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 16,32	R$ 16,32	R$ 21,28	12%	20%
São Paulo	R$ 28,68	R$ 28,68	R$ 19,44	R$ 19,44	R$ 22,94	18%	18%
Espírito Santo	R$ 20,88	R$ 23,04	R$ 15,24	R$ 15,24	R$ 14,58	7%	17%
Minas Gerais	R$ 28,20	R$ 28,20	R$ 23,10	R$ 23,10	R$ 21,82	12%	18%
Paraná	R$ 23,76	R$ 27,00	R$ 31,62	R$ 31,62	R$ 33,04	12%	18%
Distrito Federal	R$ 27,60	R$ 25,08	R$ 18,72	R$ 18,72	R$ 15,00	7%	18%
Bahia	R$ 11,40	R$ 13,44	R$ 10,38	R$ 10,38	R$ 11,44	7%	18%
Goiás	R$ 20,64	R$ 20,64	R$ 13,92	R$ 13,92	R$ 14,10	7%	17%
Sergipe	R$ 36,00	R$ 30,00	R$ 21,00	R$ 21,00	R$ 14,00	7%	17%
Santa Catarina	R$ 20,8	R$ 22,6	R$ 14,	R$ 15,7	R$ 18,04	12%	17%

	8	8	28	2			

Fonte: A Autora (2025)

A tabela apresentada demonstra as alíquotas de ICMS e ICMS/ST aplicadas em diferentes estados brasileiros, considerando o produto de água mineral em diversas embalagens (510 ml, 1,5 L e 5 L, com ou sem gás). Observa-se que cada unidade federativa possui alíquotas específicas de ICMS, tanto para a origem (no caso, São Paulo) quanto para o regime de Substituição Tributária (ST).

Entende-se que o ICMS próprio é de responsabilidade do estabelecimento remetente, ou seja, da empresa que realiza a venda inicial e que esse tributo é calculado sobre o preço base do produto, sem a carga tributária, multiplicando-se pela alíquota de ICMS correspondente ao estado de destino. Já o ICMS-ST (Substituição Tributária) é um imposto que incide sobre o consumidor final, mas cuja responsabilidade pelo recolhimento é transferida à empresa remetente. Desse modo, a empresa recolhe antecipadamente o valor devido, que posteriormente é embutido no preço final do produto, sendo, portanto, reembolsado indiretamente por meio da venda.

Assim, obteve a média paga em tributos pagos pela empresa no regime do lucro presumido, no primeiro trimestre do ano de 2025, totalizando um percentual de 15,30%. Desse modo, considerando que o faturamento total foi de R$ 4.503.328,95 (Quatro milhões, quinhentos e três mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), logo, o gasto total com tributos no período em evidência foi de R$ 688.963,28.

Também é importante destacar os impactos que a reforma tributária trará à empresa analisada conforme a regulamentação da Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025, principalmente no ICMS-ST que no sistema atual impõe o recolhimento antecipado e concentrado do imposto na indústria, elevando a necessidade de capital de giro e altera a formação do preço de venda ao consumidor final. Já com a reforma, o recolhimento passará a ser feito por operação, ou seja, somente após a efetivação da transação, eliminando a antecipação forçada. Essa mudança impactará diretamente o fluxo de caixa das empresas, especialmente no

setor de mineração de água, ao redistribuir de forma mais equilibrada as responsabilidades tributárias entre indústria, atacado e varejo.

Após a análise do lucro presumido, realizou-se uma apuração dos cálculos dos tributos no lucro real.

Tabela 3 - Apuração dos Tributos do 1° trimestre/2025 no Lucro Real

LUCRO REAL							
Índices	**Receita**	**Lucro Contábil**	**Base de Cálculo**	**Alíquota**	**Total de Débitos**	**Total de Créditos**	**Valor a recolher**
CSLL	R$ 4.503.328,95	R$ 25.858,33	R$ 25.858,33	9%	-	-	R$ 2.327,25
PIS	R$ 4.503.328,95	R$ 25.858,33	R$ 4.503.328,95	1,65%	R$ 62.951,84	R$ 36.811,22	R$ 26.140,62
COFINS	R$ 4.503.328,95	R$ 25.858,33	R$ 4.503.328,95	7,6%	R$ 289.960,01	R$ 169.554,74	R$ 120.405,27
IRPJ	R$ 4.503.328,95	R$ 25.858,33	R$ 25.858,33	15%	-	-	R$ 3.878,75
ICMS							
Índice	**Receita**	**Lucro Contábil**	**Base de Cálculo**	**Total de Débitos**	**Total de Créditos**	**Valor final a ser pago**	
ICMS	R$ 4.503.328,95	R$ 25.858,33	R$ 4.860.795,65	R$ 702.242,22	R$ 310.352,98	R$ 391.889,24	
TOTAL						**R$ 544.641,13**	

Fonte: A Autora (2025)

Ao analisar a tabela referente à apuração dos tributos da empresa no regime de lucro real, observa-se que a alíquota para o IRPJ se manteve a mesma, porém a forma como cada regime define a base de cálculo do imposto é o que provoca diferenças significativas nos valores pagos.

Essa explicação está em conformidade com a definição de Chaves e Muniz (2015, p. 370) de que o lucro real “é o resultado contábil do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões ou compensações autorizadas pela legislação fiscal”.

Dessa forma, verificou-se que no lucro real, o imposto incide sobre o lucro contábil efetivamente obtido pela empresa, ajustado conforme as adições, exclusões e compensações previstas na legislação fiscal, conforme demonstrado na tabela acima. Assim, a tributação reflete o resultado econômico real da atividade, considerando custos, despesas operacionais e eventuais prejuízos fiscais.

As alíquotas aplicadas a cada um dos tributos seguem a percepção de Alves e Kulak (2021), de que a aplicação das alíquotas referentes ao IRPJ e a CSLL se mantém as mesmas do lucro presumido. Entretanto, no lucro real é permitido o desconto de créditos apurados, conforme mencionado anteriormente. Além disso, Alves e Kulak (2021) destacam que as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e 7,6%.

Dessa análise, observou-se que os valores apresentados na tabela foram apurados considerando os registros contábeis de débitos e créditos, em conformidade com o regime de lucro real. Nesse contexto, os débitos representam os valores efetivamente pagos pela empresa, refletindo a saída de recursos financeiros para o cumprimento das obrigações tributárias. Já os créditos correspondem aos valores ainda a recolher, ou seja, as obrigações fiscais registradas no passivo e pendentes de pagamento.

Essas movimentações são controladas e evidenciadas no LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, instrumento essencial para a demonstração detalhada da formação do lucro tributável. Conforme explica Chagas (2014), a Parte A do LALUR destina-se ao registro das adições e exclusões realizadas para a apuração do lucro real, enquanto a Parte B é utilizada para o controle e compensação de prejuízos fiscais e outros valores que poderão ser aproveitados em exercícios futuros.

Tabela 4 - Comparativo das Apurações dos Tributos do 1° trimestre/2025 no Lucro Presumido e Lucro Real

LUCRO REAL			
Índices	**Lucro Presumido**	**Lucro Real**	**Diferença**
CSLL	R$ 48.635,95	R$ 2.327,25	R$ 46.308,70
PIS	R$ 29.271,64	R$ 26.140,62	R$ 3.131,02
COFINS	R$ 135.099,87	R$ 120.405,27	R$ 14.694,60
IRPJ	R$ 84.066,58	R$ 3.878,75	R$ 80.187,83
ICMS	R$ 391.889,24	R$ 391.889,24	R$ 0,00
DIFERENÇA/ ECONOMIA TOTAL			R$ 144.322,15

Fonte: A Autora (2025)

Comparando os regimes de lucro real e lucro presumido, compreende-se que ambos apresentam vantagens e limitações, que devem ser analisadas de acordo com as características e percentuais da carga tributária, conforme é apresentado nos gráficos abaixo:

Figura 1 – Percentual da Carga Tributária no Lucro Presumido

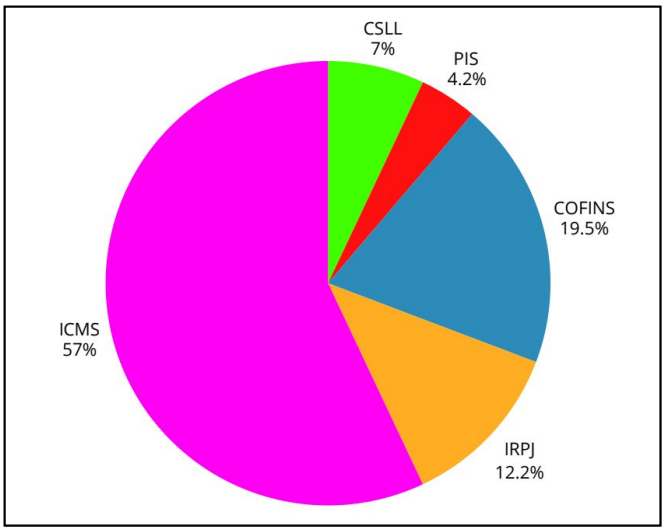

Fonte: A Autora (2025)

Ao analisar o gráfico do percentual da carga tributária no lucro presumido nota-se que o ICMS, responsável por 57% do total, constituindo-se como o principal

componente tributário, incidente sobre a circulação de mercadorias e serviços. O peso elevado do ICMS gera forte influência nos custos operacionais, podendo reduzir margens de lucro e afetar a competitividade das empresas, especialmente em produtos com baixa elasticidade de preços.

A COFINS, com 19,5%, também desempenha uma porcentagem expressiva, dado seu caráter cumulativo para empresas no Lucro Presumido, o que aumenta o custo tributário em cada etapa da cadeia produtiva.

Além disso, o IRPJ (12,2%) e a CSLL (7%) representam os tributos diretos vinculados ao resultado presumido, e, embora apresentem menor proporção em comparação ao ICMS e à COFINS gera impacto em empresas que operam com margens de lucro reduzidas, nas quais o aumento da carga tributária compromete a geração de resultados e a viabilidade financeira.

Por fim, o PIS com 4.2% possui um papel essencial na composição da carga tributária total, pois ocorre de forma cumulativa. Entretanto, mesmo com um percentual aparentemente reduzido esse modelo eleva o custo efetivo das operações à medida que cada fase adiciona um novo ônus tributário, impactando especialmente setores com longas cadeias produtivas ou alta rotatividade de mercadorias.

Considerando os valores dos tributos pagos pela empresa adotando o regime do lucro presumido, observa-se que se trata de um valor considerável sendo importante analisar a incidência dos tributos também no lucro real.

Figura 2 – Percentual da Carga Tributária no Lucro Real

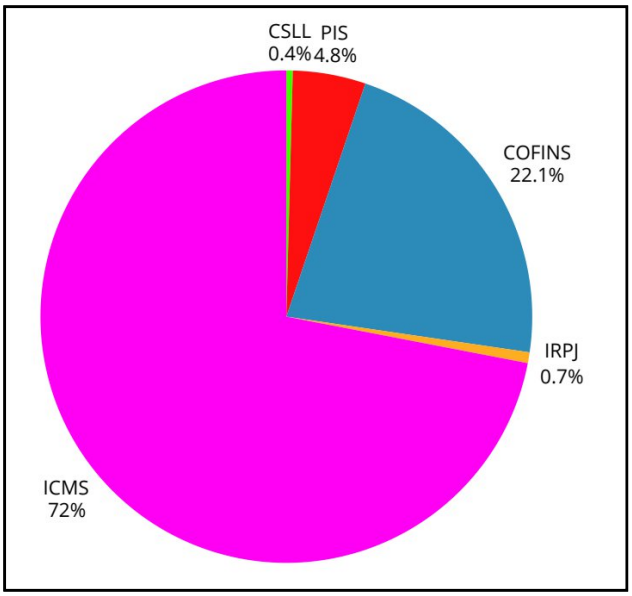

Fonte: A Autora (2025)

O gráfico acima sobre percentual da carga tributária no lucro real destaca o ICMS como responsável por 72% da carga apresentada, este resultado chama atenção não apenas pelo volume, mas pelo fato de que esse imposto não está diretamente relacionado ao regime de apuração do lucro, e sim à dinâmica operacional do negócio.

A COFINS, representando 22,1%, surge como o segundo elemento mais relevante, destaca-se que esse tributo incide diretamente sobre a receita da empresa, gerando uma diferença entre desempenho econômico real e carga tributária, uma vez que mesmo em momentos de retração ou diminuição de margem, o peso da COFINS permanece praticamente inalterado. Por outro lado, no caso do PIS, com 4,8%, simboliza o conjunto de tributos de menor expressividade individual, mas que, ao se acumularem, geram uma base tributária extensa e pouco flexível.

Em contraste com esses tributos atribuídos ao faturamento ou ao consumo, o IRPJ (0,7%) e a CSLL (0,4%) aparecem de forma residual na composição apresentada uma vez que incidem sobre o lucro contábil.

Dessa forma após analisar a incidência da carga tributária em ambos os regimes é possível verificar a diferença nos encargos fiscais, e assim identificar qual será o mais adequado para a empresa.

Figura 3 – Incidência da Carga Tributária nos Regimes

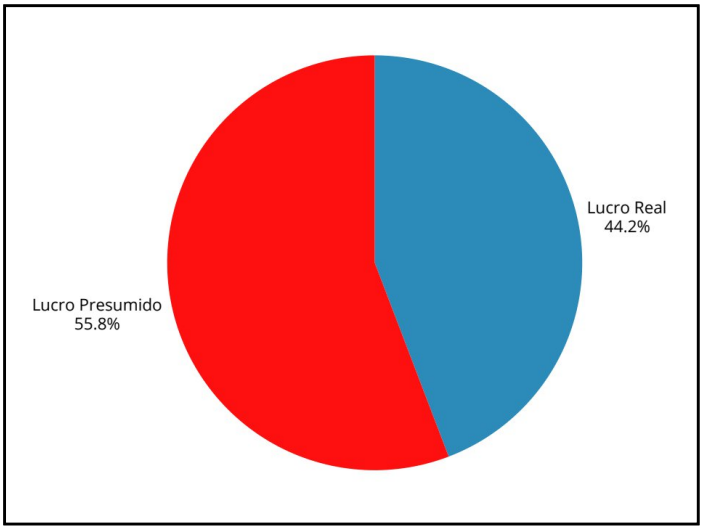

Fonte: A Autora (2025)

Através do gráfico incidência da carga tributária nos regimes observa-se a diferença considerável de 11,6% na carga tributária entre os regimes de Lucro Presumido (55,8%) e Lucro Real (44,2%) reflete a forma distinta como cada modelo calcula os tributos. O Lucro Presumido utiliza margens fixas, o que pode resultar em tributação maior para empresas com lucro real inferior ao presumido, evidenciando menor flexibilidade diante da realidade econômica. Já o Lucro Real permite deduzir despesas efetivas, ajustando a tributação ao desempenho financeiro da empresa, embora exija maior rigor contábil. Portanto, essa discrepância destaca a importância de uma escolha estratégica do regime tributário, considerando perfil econômico, custos e planejamento fiscal para otimizar a carga tributária e a competitividade empresarial.

Desse modo, identifica-se que os pontos positivos do lucro real está a possibilidade de deduzir despesas operacionais, compensar prejuízos fiscais de exercícios anteriores e aproveitar créditos tributários de PIS e COFINS, reduzindo consideravelmente o valor final dos tributos a pagar. Por outro lado, o lucro real exige maior controle contábil e fiscal, com escrituração completa e correta apuração das adições e exclusões no LALUR.

Já o lucro presumido apresenta-se como um regime mais simples e de fácil aplicação, sendo vantajoso para empresas com margens de lucro elevadas e estrutura

contábil reduzida, uma vez que o cálculo dos tributos é feito sobre uma margem de lucro pré-fixada pela legislação, independentemente do resultado efetivo.

Contudo, o lucro presumido se torna menos vantajoso para empresas com lucros reais baixos ou prejuízos, já que os tributos incidem sobre uma base de cálculo presumida, o que pode levar ao pagamento de valores superiores à capacidade econômica real da empresa, como é no caso da empresa estudada desta pesquisa. Além disso, esse regime não permite a compensação de prejuízos fiscais nem o aproveitamento de créditos tributários de PIS e COFINS, o que limita as possibilidades de otimização fiscal.

Assim, analisou-se que o lucro real se destaca por ser o regime mais adequado à realidade econômica, pois sua tributação incide sobre o lucro efetivamente apurado. Dessa maneira, a empresa obteve uma redução significativa na carga tributária, resultando em uma economia de R$ 144.322,15 quando comparado ao regime de lucro presumido.

Esta análise segue alinhada com a afirmação de Sousa (2018b) que em seu estudo de comparação tributária dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real em uma indústria gráfica em Criciúma, Santa Catarina observou que o regime do Lucro Real se demonstrou mais vantajoso na indústria, devido ao resultado efetivo da empresa ser menor que a presunção estimada por este setor.

Segundo Martins (2021) essa economia provinda de uma análise de planejamento tributário apoia na tomada de decisão, uma vez que é uma forma fácil de aumentar o lucro sem precisar mudar processos internos, ampliar receitas ou buscar novos clientes.

Além disso, o planejamento tributário, quando aplicado de maneira estratégica, constitui um instrumento fundamental de gestão que permite às empresas otimizar seus resultados e fortalecer sua posição competitiva no mercado.

Neto (2025) complementa esta perspectiva ao afirmar que o planejamento tributário:

> É inequivocamente positivo para as empresas, uma vez que possibilita a redução de custos operacionais, o incremento da competitividade no mercado

e o aumento da capacidade de reinvestimento dos recursos economizados no crescimento e na expansão da atividade empresarial.

Em síntese, a pesquisa documental e a comparação entre os regimes lucro presumido e lucro real confirma a pesquisa teórica de que a elaboração do planejamento tributário permite analisar a escolha legal menos onerosa sobre o pagamento de tributos e que auxilia na tomada de decisão da empresa.

5. Considerações Finais

Ao analisar o sistema tributário brasileiro, percebe-se a complexidade e a diversidade dos tributos existentes, o que dificulta o acompanhamento e a administração eficiente por parte das organizações. Para enfrentar esses desafios, torna-se indispensável a elaboração de um planejamento tributário que contemple as características dos regimes e realize simulações comparativas, com o objetivo de identificar o regime que ofereça a menor carga tributária possível.

Neste contexto, foi possível observar que a elaboração do planejamento tributário exerce um impacto amplo e estruturante na gestão administrativa da empresa, abrangendo não apenas aspectos financeiros, mas também organizacionais, processuais e operacionais. Desse modo, o planejamento tributário atua na redução de riscos administrativos, funcionando como um mecanismo preventivo para cumprimento das obrigações e consequentemente, a gestão passa a operar com menor propensão a erros e maior regularidade.

Por outro lado, o efeito mais significativo está no planejamento operacional, diretamente influenciado pelas escolhas tributárias, de modo a exigir o alinhamento das decisões administrativas voltadas para formação de preço, cálculo dos custos de produção e até mesmo políticas de fornecedores, buscando sempre a opção mais vantajosa.

No início do trabalho foi colocado a seguinte problematização: “Como a escolha do lucro real ou lucro presumido no planejamento tributário afeta na economia financeira da empresa estudada?”. Assim, com base no referencial teórico e na pesquisa documental realizada notou-se que a escolha do regime tributário exerce influência direta sobre a economia financeira da empresa, uma vez que define o montante de tributos a serem recolhidos e, consequentemente, interfere nas tomadas

de decisões, na rentabilidade, no fluxo de caixa e na capacidade de reinvestimento do negócio. Essa decisão reflete-se não apenas na redução ou aumento da carga tributária, mas também na disponibilidade de capital para custear operações, realizar novos investimentos, expandir atividades e manter o equilíbrio econômico-financeiro da organização.

A análise comparativa entre os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido evidenciou que o regime do Lucro Real, atualmente adotado pela empresa estudada, mostrou-se mais vantajoso tendo em vista que possui a carga menos onerosa e devido à sua estrutura de custos operacionais e margens de lucro efetivas, que possibilitam aproveitar deduções, créditos fiscais e compensações previstas na legislação. Esse enquadramento permite que os tributos CSLL e IRPJ incidam sobre o lucro líquido real, refletindo com maior precisão o desempenho econômico da organização e reduzindo a carga tributária de forma lícita e estratégica. Em contrapartida, o Lucro Presumido, apesar de oferecer maior simplicidade na apuração e menor complexidade administrativa, revelou-se menos vantajoso financeiramente, uma vez que não considera as despesas operacionais reais da empresa e aplica percentuais fixos de presunção sobre a receita bruta, elevando o valor total dos tributos devidos. Após a execução da pesquisa documental com base nos balanços patrimoniais e demonstrações financeiras da empresa estudada, além da análise dos dados, foi possível alcançar o objetivo do trabalho. Através do referencial teórico, foi possível comprovar como a escolha adequada do regime tributário exerce uma influência direta na economia financeira da organização, impactando diretamente na economia financeira da organização, no valor da carga fiscal e na sua rentabilidade. Assim, ficou comprovado que o planejamento tributário, quando bem estruturado e alinhado à realidade operacional da empresa, será fundamental para sua economia fiscal e fortalecerá a gestão financeira e tomadas de decisão da entidade. Este não é um trabalho conclusivo. As informações que fazem parte deste artigo poderão ser usadas como referência para estudos futuros relacionados ao tema que foi estudado. Desse modo, como sugestão de uma nova pesquisa, propõe-se realizar uma análise documental em empresas de diferentes segmentos econômicos.

6. Referências

ALVES, Luana de Belém; KULAK, César Maurício. O impacto do planejamento

tributário na redução do pagamento de tributos: um estudo de caso sobre o melhor enquadramento tributário em uma empresa de autopeças na cidade de Guarapuava/PR. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 5, n. 1, 30 set. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/14281/9499>. Acesso em: 29 set. 2025.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 25 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5008790>. Acesso em: 29 set. 2025.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/slideshow/histria-do-tributo-no-brasil-ubaldo-cesar-balthazar/25075566>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Por que a “guerra fiscal”? Os desafios do Estado na modernidade líquida. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 102, p. 305-341, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/download/135/130/526. Acesso em: 25 ago. 2025.
BENATO, Bruno de Zorzi. **O propósito negocial no planejamento tributário**. 2019. Monografia (Bacharelado em direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/197761/O%20Propo%cc%81sito%20Negocial%20no%20Planejamento%20Tributa%cc%81rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BRANCO JÚNIOR, José Marques Castelo. **Carga Tributária no Brasil:** Histórico, evolução e regressividade. 2021. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/304ef5dc-2c69-40e4-a2dc-befbc3e08814/content>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 7.212**, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 87**, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 1.578**, de 11 de outubro de 1977. Dispõe sobre o imposto sobre a exportação, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1578.htm>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 7.689**, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.541**, de 23 de dezembro de 1992. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8541.htm>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 119**, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 214**, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm>. Acesso em 25 ago. 2025.

CARVALHO, Ivo César Barreto de. **Elisão Tributária no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: MP Editora, 2008.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/4615/material/2197-Manual-de-Direito-Previdencirio-Carlos-Alberto-Pereira-de-Castro-2018.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

CHAGAS, Gilson. **Contabilidade intermediária simplificada**. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5017728>. Acesso em: 15 mai. 2025.

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade tributária na prática**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5017759>. Acesso em: 15 mai. 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade fiscal e tributária:** teoria e prática. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5017700>. Acesso em: 16 abr. 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário:** teoria e prática. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5002826>. Acesso em: 28 mar. 2025.

DIAS, Murilo Boscoli. A emergência do tributo e do seu processo sociopolítico. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, Recife, v. 10, n. 20, p. 153-177, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/691/568>. Acesso em: 15 mai. 2025.

DURÃES, Cintya Maria Nishimura; ROSSIGNOLI, Marisa; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. As reformas da legislação tributária brasileira e seus reflexos na economia nacional: Análise crítica do período entre 1966-1988. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 20, n. 1, p. 119-135, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/8338/6317>. Acesso em: 11 set. 2025.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5007883>. Acesso em: 15 mai. 2025.

FREITAS, José Teles Lima. **Planejamento Tributário na gestão empresarial**. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em ciências contábeis) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15404/1/RA%2071850260.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Barueri: Atlas, 2023. Disponível em: <https://dokumen.pub/como-elaborar-projetos-de-pesquisa-7nbsped-6559771636-9786559771639.html>. Acesso em: 29 set. 2025.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de Contabilidade Societária**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

KFOURI JUNIOR, Anis. **Curso de direito tributário**. 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5004373>. Acesso em: 15 mai. 2025.

MACHADO, Hugo Brito. **Curso de direito tributário**. 31 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. Disponível em: <https://www.academia.edu/9202793/Hugo_de_Brito_Machado>. Acesso em: 15 set. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://unisal.

pergamum.com.br/acervo/5000453>. Acesso em: 17 abr. 2025.

MARTINS, Sabrina Moreira. **Planejamento tributário como apoio à tomada de decisão**, 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Faculdade Pitágoras. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/43180/1/SABRINA_MOREIRA_MARTINS.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025

MOREIRA, André Mendes; MACHADO, Sophia Goreti Rocha. Conceito de tributo e sua divisão em espécies. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 13, n. 76, p. 71-90, jul./ago. 2015. Disponível em: <https://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2016/07/2015-Conceito-de-tributo-e-sua-divisao-em-especies-RFDT-761.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

NETO, Pedro Duarte Nogueira. **Considerações gerais da efetividade das medidas de planejamento tributário e seus efeitos**. 2025. Monografia (Bacharelado em direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2025. Disponível em: <PEDRO DUARTE NOGUEIRA NETO.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2025.

OLIVEIRA, Luís Martins de; HERNANDEZ JUNIOR, José Perez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria estratégica:** textos e casos práticos com solução. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5017801>. Acesso em: 15 mai. 2025.

PADOVEZE, Clóvis Luis. **Contabilidade e gestão tributária:** teoria, prática e ensino. São Paulo: Cengage, 2017. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5004245>. Acesso em: 29 set. 2025.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária:** 330 questões de múltipla escolha com gabarito. 10 ed. Barueri: Atlas, 2023. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5009452>. Acesso em: 15 mai. 2025

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária**. 2 ed. Barueri: Atlas, 2024. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5023299>. Acesso em: 15 mai. 2025.

RIBEIRO, Gabriela de Oliveira. **Planejamento Tributário:** Limites e possibilidades da "*Tax Transformation*". 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em direito) - Universidade Católica do Salvador. Salvador, 2020. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/9cb609ee-3f66-437c-9687-514389c62f83/content>. Acesso em: 13 ago. 2025.

ROCHA, Jeanderson. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Senac, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=9P6DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA2008&dq=planejamento+tribut%C3%A1rio+%C3%A1rea+de+atua%C3%A7%C3%A3o+judicial&ots=s_Q4V3yJDK&sig=D0JPTP-

LlUBVwD6lbqjSKUryro0&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SAKAMOTO, Priscila Yumiko; BASSOLI, Marlene Kempfer. Os limites constitucionais ao planejamento tributário. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 9, p. 253-272. 2005. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4045/3589>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SÃO PAULO. **Lei n. 13.296**, de 23 de dezembro de 2008. Estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-13296-23.12.2008.html>. Acesso em: 29 set. 2025.

SCHOUERI, Luís Eduardo; MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Manual da Tributação Direta da Renda**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário, 2020. Disponível em: <https://ibdt.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/ManualTributacaoDiretaRenda_16x23cm.pdf?utm_>. Acesso em: 29 set. 2025.

SILVA, Filipe Martins da; FARIA Ramon Alberto Cunha de. **Planejamento tributário**. Porto Alegre: SAGAH Educação, 2017. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5002823>. Acesso em: 15 mai. 2025.

SOUSA, Edmilson Patrocinio de. **Contabilidade tributária:** aspectos práticos e conceituais. São Paulo: Atlas, 2018a. Disponível em: <https://unisal.pergamum.com.br/acervo/5017756>. Acesso em 15 mai. 2025.

SOUSA, Paula de. **Comparação tributária:** lucro real ou lucro presumido, um estudo de caso em uma indústria gráfica localizada no município de Criciúma - SC. 2018b. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em ciências contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6574/1/PAULA%20DE%20SOUSA.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial - volume 1:** teoria geral e direito societário. 15 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. Disponível em: <https://unisal. pergamum.com.br/acervo/5022263>. Acesso em: 15 mai. 2025.

VIANA, Willian de Queiroz. **Uma análise do sistema tributário brasileiro e a necessidade de reforma**. 2024. Dissertação (Mestrado em economia regional) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2024. Disponível em:< https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/93df49e3-a61c-4002-9308-43df05f332cc/content>. Acesso em: 25 ago. 2025.

Canção Nova
FACULDADE

Formando Homens Novos para o Mundo Novo

FICHA DE ACOMPANHAMENTO - TCC 2025

Administração

Aluno: Gabriela Spalla Valente

Orientador: Clóvis Nardelo Júnior

Data	Conteúdo trabalhado	Estudante	Professor
05/08/2025	Análise do documento de pré-projeto de TCC desenvolvido no primeiro semestre, considerando as observações e sugestões apresentadas pela banca avaliadora.		
12/08/2025	Disponibilização de conteúdo em livros e sites e sugestões de assuntos para serem incluídos no referencial teórico.		
26/08/2025	Análise do referencial teórico.		
02/09/2025	Alinhamento de informações a serem analisadas nos documentos contábeis da empresa estudada.		
07/10/2025	Revisão da aplicação da pesquisa documental nas tabelas de apuração tributária.		
21/10/2025	Elaboração da análise sobre o imposto ICMS e o regime de substituição tributária (ICMS/ST)		
04/11/2025	Leitura e compreensão da documentação contábil apresentada pela empresa, bem como a correção da análise de dados		
07/11/2025	Parte escrita finalizada para correção do orientador.		
10/11/2025	Ajustes finais no documento escrito do artigo.		
18/11/2025	Entrega da parte escrita para a banca avaliadora		
19/11/2025	Elaboração dos slides		
25/11/2025	Correção e ajustes finais dos slides		